MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2019

Proc. Adm. Nº 001/2019
Dispensa de Licitação por Inexigibilidade Nº 001/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ Estado da Bahia, **CNPJ nº. 63.178.982/0001-26**, situada na Rua Professor Valdir Cardoso nº. 140, Centro Igaporã – Bahia, neste ato representado pelo **Sr. Presidente da Câmara Municipal Gerson Pereira Reis,** brasileiro, vereador, portador da cédula de identidade nº. 04794007-76 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 505.740.865-87, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e o Profissional **DANIEL MAGALHÃES DE BRITO,** inscrito no CPF: 831.028.685-68, portador do RG nº 0963074121, OAB/BA nº. 43.459, residente e Domiciliado à Rua 15 de novembro, 143 – Centro – Igaporã – Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, que de comum acordo firmam o presente Contrato Administrativo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, vinculado ao **Processo Administrativo nº 001/2019** e na **Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº. 001/2019**:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

Contratação de Profissional especializado para prestações de serviços advocatícios com a finalidade de promover o acompanhamento, assessoramento, consultoria e defesa contenciosa do ente público, **Serviços a serem prestados**:

- Assessoria e consultoria jurídica, destacando-se a elaboração legislativa;,
- Elaboração de pareceres
- Acompanhamento jurídico;
- Elaboração de minutas de contratos.
- Elaboração e atualização de leis de iniciativa exclusiva do Legislativo;
- Elaboração de Defesa Contábil e administrativa junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- Contencioso Judicial.

Processo Administrativo nº 001/2019 e na Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 001/2019, a que está vinculado este instrumento, incluindo:

CLÁUSULA II – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contrato ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93 e os serviços contratados serão executados pelo **CONTRATADO,** ficando desde já a **CONTRATANTE,** obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** a quantia, no valor global de R$ 37.125,00 (trinta e sete mil cento e vinte e cinco reais) sendo pago em 11 (onze) parcelas no valor de R$ 3.375,00 (Três mil, trezentos e setenta e cinco reais) mensal.

Rua Prof. Valdir Cardoso, nº 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com

Os valores contratados corresponderá a 40%, para custear despesas com material e insumos e 60%, referente a remuneração dos serviços de consultoria.

Correrão por conta do CONTRATADO, as despesas com combustível, quando a contratada estiver viagem programada ou emergencial ou ainda, em resolução de problemas relacionados ao município;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Encontram-se inclusos no valor supra mencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, em até 10 (décimo) dias após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, certidão de regularidade com o FGTS, das certidões de regularidade com as Fazendas Nacional (incluindo INSS), Estadual e Municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que do CONTRATADO adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA V - DOS PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO

O prazo para execução dos serviços será pelo período de **08/02/2019 à 31/12/2019,** podendo, entretanto, ser prorrogada, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

O prazo de inicio de etapa de execução do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação, a critério da **CONTRATANTE,** mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1°, da Lei 8.666/93.

Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, pactuado entre as partes, poderá a Administração a qualquer tempo, alterar ou revisar o termo contratual, em consonância com o que determina o at. 25, inciso II, alínea "d", combinado com o parágrafo 5° e 6° do mesmo artigo da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VI – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

		DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Unidade	**01.01.00**	CÂMARA MUNICIPAL DE IGAPORÃ
Projeto/Atividade	**01.031.001.2003**	GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS
Elemento de Despesa	3.3.9.0.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recurso	00	RECURSO ORDINARIO

Rua Prof. Valdir Cardoso, n° 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com

CLÁUSULA VII – DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pala contratada, de quaisquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sansões constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;

V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

II - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

III - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

IV - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

V - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7° da Lei 8.666/93.

VI - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).

VII - A inadimplência do Contrato, com referencia aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

Rua Prof. Valdir Cardoso, n° 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com

VIII - A administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executando em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

IX - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

X - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA

I - Em caso de rescisão, com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia se for o caso;

b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

II - Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei 8.666/93.

III - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

IV - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5°, da Lei 8.666/93.

V - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59 § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

a) Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;

b) Execução da garantia contratual, se houver;

III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Rua Prof. Valdir Cardoso, n° 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com

CLÁUSULA XI – DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato e regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica.

Aplica-se ao presente contrato as normas da Lei 8.666/93 e da Legislação aplicável, subsidiariamente, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

Este contrato está vinculado ao Termo de Inexigibilidade de licitação, na forma prevista no art. 55, XI, c/c os arts. 13, IV, e 25, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Igaporã, Estado da Bahia, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro foro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Câmara Municipal de Igaporã - Bahia, 08 de fevereiro de 2019.

GERSON PEREIRA REIS
Presidente Câmara Gestão 2019-2020
Contratante

Bel. DANIEL MAGALHÃES DE BRITO
OAB/BA nº. 43.459 - CPF: 831.028.685-68
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: Arinaldo Alves da Silva

RG: 03.105.146-49 SSP/BA

NOME: Gilson de Jesus Souza

RG: 1574 9739-39 SSP BA

Presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Rua Prof. Valdir Cardoso, nº 140 – Centro – Igaporã – BA - CEP 46.490-000 – Fone: 77-3460-1027.
E-mail – camaraigapora@hotmail.com